

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 2018

Pág. 74 Col. III

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276

A Comissão de SAÚDE

Em 06 / 04 / 2018

Caio

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 06.04.18 às 17h

Vera Nísia Rodrigues Ribeiro

Assessor Parlamentar

RI.

Ao Vereador / A Vereadora

Sandra Bonfim

Para relatar.

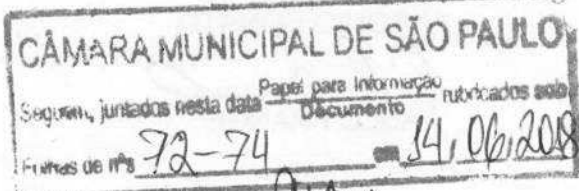
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social

Trabalho e Mulher

Em 10 / 04 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.



Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL



TID

17702322

Folha

Proc. nº

72

675/2015

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Ofício nº 345/2018/CGM-G

Assunto: Resposta ao Ofício nº SGP-12 nº 223/2018 – Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher – Requerimento nº 24/2018 – Exma. Vereadora Patrícia Bezerra

DOCREC

477/2018

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Em face da solicitação contida no Ofício acima identificado, a fim de responder aos quesitos formulados à Controladoria Geral do Município, valho-me das informações prestadas pela Ouvidora Geral do Município, as quais acompanham o presente.

Ao ensejo, apresento-lhe meus protestos de consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO UNGARO
Controlador Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Sr. Vereador Milton Leite
Viaduto Jacareí, nº 100 – 2º andar – sala 213-A
São Paulo – SP

Gabinete do Controlador

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo – CEP 01002-900 - Tel: (11) 3113-8234

www.prefeitura.sp.gov.br/cgm

CMSP SGA-6 Unidade Protocolo 13/06/2018 09:29 273315 - 822011 - 02:51 - 8102/900/21 - 22-36 - 2540

A Comissão de:
SAÚDE
13/06/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em **13/06/2018** às **17:03**

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



Folha 73
Proc. nº. 675 / 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/OGM - Ouvidoria Geral do Município

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento CGM/OGM Nº 8771092

São Paulo, 04 de junho de 2018

Interessada: Controladoria Geral do Município de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº223/2018 - Câmara Municipal de São Paulo

À CGM - GABINETE

Senhor Chefe de Gabinete

Em cumprimento à manifestação desse Gabinete, doc. SEI 8628991, apresentam-se as seguintes informações ao item 1.4 do Ofício em epígrafe:

a) a Ouvidoria Geral do Município de São Paulo foi criada pela Lei 13167/2001, sendo incorporada pela Controladoria Geral do Município pela Lei 15.764/2013.

Nos termos do Decreto 57.921/2017 a OGM tem entre outras atribuições atender presencialmente e registrar as demandas dos munícipes, bem como controlar, analisar e registrar as manifestações e demandas de munícipes recebidas por outras mídias como via eletrônica, atendimento telefônico, recebimento de cartas, ofícios entre outros documentos oficiais.

É o compromisso, em cada atendimento, de oferecer ao cidadão o devido processamento de sua manifestação, seja denúncia, reclamação, sugestão ou elogio. Sendo oferecida resposta aos munícipes ainda que eventualmente se caracterize a improcedência da manifestação.

Nesse contexto, a OGM tem competência geral pela matéria afeta a municipalidade, inclusive direitos humanos e outras formas de acolhida às violações de direitos humanos que guardam uma interface com SMADS, SMS, SMSU, entre outras.

Especificamente em relação à temática Direitos Humanos há que se considerar os termos do Decreto 58079/2018 que reestruturou a SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, contemplando uma Ouvidoria Setorial. Esclareça-se, por oportuno, que há um grupo de trabalho entre as pastas para alinhamento, até porque a implantação de ouvidorias setoriais consiste em meta 2017/2020.

b) Em relação ao impacto em relação à gestão da cidade, cumpre informar que se destacam três dimensões, entre outras: o oferecimento de banco de dados das manifestações que afligem os cidadãos paulistanos em suas interações com a municipalidade; a implementação da política de defesa do usuário do serviço público nos termos da Lei Federal 13.460/2017 e a transparência passiva, considerando a acolhida e gerenciamento dos pedidos sobre a administração pública municipal via e-SIC.

Pelo exposto, a escuta ativa das demandas que são direcionadas à Ouvidoria Geral do Município representa um dos objetivos da boa governança.

São as considerações, razão pela qual encaminha-se para apreciação e encaminhamento formal ao requisitante.

fls. 109

Folha 74
Proc. nº 695/2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Maria Lumena Balaben Sampaio

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lumena Balaben Sampaio, Ouvidor Geral**, em 04/06/2018, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

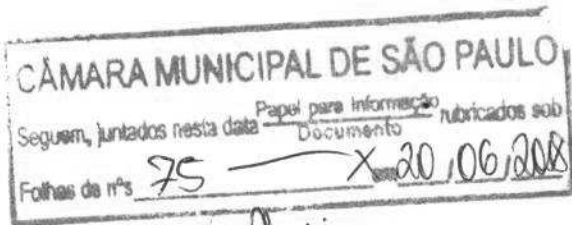


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8771092** e o código CRC **6E61FF64**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000498-3

SEI nº 8771092

Materia PL 675/2015. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=173901>.



Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 75
Proc. n.º 675/2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RFB 11.276

PARECER N.º 972/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 675/2015

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Reis autoriza a criação da Ouvidoria dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A justificativa do projeto aponta que a iniciativa de se criar uma Ouvidoria específica para receber denúncias de violações aos direitos humanos no município de São Paulo pode contribuir para a superação da realidade de abusos vivenciados por diversos grupos da sociedade.

Camila Gonçalves de Mario (2011, p.46) define a Ouvidoria como um espaço de participação direta do cidadão perante a administração pública:

"A Ouvidoria é um espaço de participação direta que se define por ser defensor do cidadão perante a administração pública, pode ser considerado como tal por tomar visível os atos de administração, na medida em que garante ao cidadão uma prestação de contas sobre o tema que lhe foi reivindicado e por negociar os interesses apresentados pela sociedade civil, tendo sempre como referência o cumprimento dos direitos, em especial dos direitos sociais, sendo que muitas das reivindicações apresentadas referem-se ao não atendimento desses ou a má prestação das políticas públicas."

Mario, Camila Gonçalves de. Ouvidorias Públicas Municipais no Brasil. Jundiaí, Paco Editorial: 2011

Em janeiro de 2018, o Decreto n.º 58.079 dispôs sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e previu no seu artigo 5º que a Ouvidoria de Direitos Humanos seria integrada à Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, além de elencar suas atribuições no artigo 22.

Tendo em vista a existência da Ouvidoria de Direitos Humanos criada pelo Decreto n.º 58.079/18, nota-se, portanto, que o projeto em pauta se propõe a perenizar em forma de lei essa figura cuja importância no encaminhamento de reclamações, manifestações e denúncias de violações de direitos humanos é de extrema relevância.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/06/2018

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

NATALINI

GILBERTO NASCIMENTO
AMAUÍ SILVA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM
Relatora